

ICMS/SP – ESTADO EDITA PORTARIA REGULAMENTANDO A ENTREGA DOS ARQUIVOS REFERENTES A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

Foi publicada no DOE de hoje a Portaria CAT 147, de 27.07, a qual disciplina os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes paulistas para fins da apresentação do arquivo digital referente a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Através do presente Fórum, objetivamos tão somente destacar alguns pontos trazidos pela referida regulamentação, os quais julgamos importantes.

São estes os pontos que merecem destaque:

- O contribuinte paulista dispensado da apresentação da EFD poderá optar pela sua entrega, em caráter irretratável, mediante pedido que abranja todos os seus estabelecimentos situados no território paulista;
- O prazo para envio do arquivo digital da EFD será até o dia 25 do mês subsequente ao do período a que se refere;
- A retificação de arquivo digital, se realizada em até 60 dias após o vencimento do prazo, não dependerá de autorização da Secretaria da Fazenda;
- Se a retificação for efetuada após este prazo, dependerá de autorização da Secretaria da Fazenda, observadas as regras descritas na Portaria.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**ASPR AUDITORIA E CONSULTORIA
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**

Obs.: As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.